

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.625 /

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO GRADATIVA E LIMITES PARA O USO DE COPOS E RECIPIENTES DESCARTÁVEIS PRODUZIDOS A PARTIR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS AO CONSUMO DE BEBIDAS E ALIMENTOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

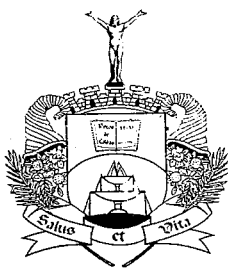
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá a Administração Pública Municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, reduzir gradativamente e estabelecer limites ao uso e aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo destinados ao consumo de bebidas e alimentos.

Parágrafo único. Esta obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos ou entidades municipais da administração direta e indireta, dos poderes Executivo e Legislativo, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquia superior.

Art. 2º Fica autorizado o fornecimento de copos plásticos descartáveis nos órgãos ou repartições municipais da Administração Direta ou Indireta, que efetivamente possuam atendimento ao público, demandando realmente o uso de material reciclável, tendo sua destinação exclusiva ao atendimento de demandas do público externo.

Art. 3º Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, realizarão campanhas para que cada servidor use e leve sua própria caneca ou copo durável, visando reduzir a quantidade do material plástico descartável consumido, bem como informarão as taxas de diminuição de utilização de copos ou recipientes descartáveis.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.625 - fl. 2 /

Art. 4º A disponibilização e fornecimento dos copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, aos servidores da Administração Direta ou Indireta, deverão obedecer aos seguintes percentuais anuais para a redução, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

- I - 25%(vinte e cinco por cento) no primeiro ano;
- II - 50%(cinquenta por cento) no segundo ano;
- III - 75%(setenta e cinco por cento) no terceiro ano;
- IV - 100%(cem por cento) no quarto ano em diante.

§1º Os percentuais definidos no caput acontecerão de forma gradativa, a fim de incentivar que os servidores e outros colaboradores possam adotar algum utensílio de maior durabilidade destinado ao consumo de bebidas e alimentos.

§ 2º São considerados de maior durabilidade os copos e as canecas de vidro, de alumínio, de plástico rígido e os denominados eco copos ou outro caracterizado como não descartável.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos e utensílios menos poluentes, bem como sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais, além de informar as taxas de diminuição da poluição causada por copos e utensílios derivados do petróleo.

Parágrafo único. Poderá a Administração Pública Municipal divulgar nas proximidades dos locais de atendimento ao público, informações para a conscientização da importância da não utilização de copos e utensílios de plástico derivados do petróleo, sobre os malefícios à saúde e ao meio ambiente.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo, no uso de suas atribuições legais, regulamentarão esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 2043, de 15/09/2022.